

CONVENIO celebrado entre o **MUNICÍPIO** de **VIADUTOS - RS** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Jovelino Baldissera** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, representada neste ato pelo seu Presidente doravante denominada simplesmente **EMATER/RS**, celebram o presente Convênio objetivando a implantação no **MUNICÍPIO**, dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal nº 8.171/91, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, objetiva o presente instrumento a realização pela **EMATER/RS** de um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando ao seu desenvolvimento e manutenção de suas atividades, através da disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas públicas federais, estaduais e do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da **EMATER/RS**



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;
- e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS**;
- f) contribuir financeiramente, no exercício de 2016, com a importância mensal de **R\$ 2.022,45 (Dois mil e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

gub



Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a **3 (três) quotas**, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS** empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS**.

CLÁUSULA SEXTA

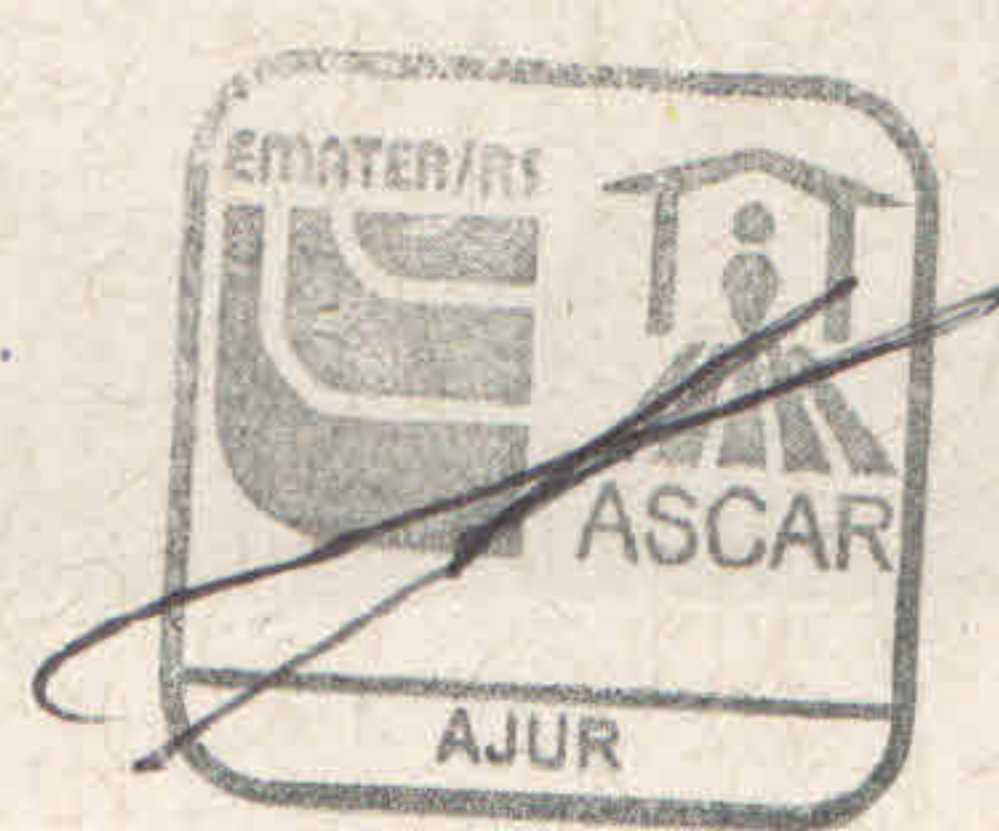
Fica a **EMATER/RS** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05(cinco) exercícios financeiros, **tendo como início 01 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir da **data de sua assinatura**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.


Jovelino Baldissera
Prefeito Municipal de
VIADUTOS - RS


Clair Tomé Kuhn
Presidente da EMATER/RS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

®

